



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiagi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2021.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES

CONTRATADA: ELCIO HENRIQUE AGOSTINHO & CIA LTDA.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto **AQUISIÇÃO DE LEITE DE VACA INTEGRAL LONGA VIDA UHT E LEITE DE VACA INTEGRAL 0% (ZERO POR CENTO) DE LACTOSE PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E IDOSOS CADASTRADOS NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES/SP, CUJAS ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I),** que faz parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 05/2021."

VALOR: R\$- 171.504,00 (cento e setenta e um mil quinhentos e quatro centavos).

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **FABRICIO ANTONIO RONCOLLI**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 355.138.778-80 e do RG nº 43.201.197-3 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Cândido Rodrigues, à Rua Santa Catarina - Fundo nº 92, Bairro centro, neste município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELCIO HENRIQUE AGOSTINHO & CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob nº 07.338.348/0001-32, com Inscrição Estadual nº 303.002.665.111, estabelecida na Avenida Antonio Prado, nº 57, Bairro centro, na cidade de Fernando Prestes/SP, neste ato representado pelo Senhor **ELCIO HENRIQUE AGOSTINHO**, residente e domiciliado na Rua Pedro Segura Ruiz, nº 78, Bairro Jardim Novo Planalto, na cidade de Fernando Prestes, de portador do CPF nº 251.596.578-43 e da cédula de identidade RG nº 27.709.770-8 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores atualizações, de acordo com o processo licitatório em epígrafe, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Clausula 1ª. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LEITE DE VACA INTEGRAL LONGA VIDA UHT E LEITE DE VACA INTEGRAL 0% (ZERO POR CENTO) DE LACTOSE PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E IDOSOS CADASTRADOS NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES/SP, CUJAS ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** de Abertura do Processo de Licitação nº 08/2021, Pregão Presencial nº 05/2021, bem como na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, observadas as seguintes quantidades e valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiagi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Leite longa vida Integral: composição leite de vaca, teor de gordura 3,0%. Aspecto líquido, sem partículas em suspensão. Leite esterilizado em embalagem tetrapack de 1000 ml. Normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. Validade mínima de 03 (três) meses a contar da data da entrega. Com registro no MA, inspecionado pelo SIF.	53.120	LITRO	LIDER	3,20	169.984,00
02	Leite longa vida ZERO LACTOSE – composição básica: leite integral ou semidesnatado e enzima lactase. Leite esterilizado em embalagem tetrapack de 1000 ml. Normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. Validade mínima de 03 meses a contar da data da entrega. Com registro no MA, inspecionado pelo SIF.	400	LITRO	LIDER	3,80	1.520,00
TOTAL GERAL						171.504,00

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

Cláusula 2ª. O objeto contratual a ser fornecido deve apresentar as características e especificações constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**) e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA nos autos do **Processo Licitatório nº 08/2021, Pregão Presencial nº 05/2021**.

Cláusula 3ª. A entrega do objeto desta licitação será efetuada por conta e risco da CONTRATADA, devendo respeitar, rigorosamente, o prazo e a quantidade estabelecidos na requisição de fornecimento.

Cláusula 4ª. O transporte deverá ser feito de maneira adequada, em veículo apropriado, cumprindo todas as normas de segurança e higiene.

Cláusula 5ª. Os leites serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações da proposta vencedora e do Termo de Referência (Anexo I);
- b) **Definitivamente**, após a verificação das especificações e a conseqüente aceitação.

Cláusula 6ª. Caso os itens sejam recusados, deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiagi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Cláusula 7ª. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital, no Contrato Administrativo e na legislação.

Cláusula 8ª. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Clausula 9ª. A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento, após a assinatura deste contrato, conforme necessidade dos setores, obedecendo a sua proposta financeira e todos os termos da licitação, respeitando o dia informado no pedido para efetuar a entrega.

Cláusula 10. A empresa contratada deverá entregar em regime de comodato todos os equipamentos e materiais descritos no ANEXO I, item 2, do Edital.

Cláusula 11. Caso seja necessário firmar mais de um contrato para fins de fornecimento do objeto, mediante expressa e previa autorização por parte da CONTRATANTE, poderá as CONTRATADAS pactuar entre si a divisão dos equipamentos que deverão ser cedidos em comodato.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Clausula 12. Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor correspondente aos itens fornecidos, de acordo com as quantidades e valores unitários constantes da proposta de preços vencedora, sendo que estimativa total de fornecimento para 12 meses é **R\$-171.504,00 (cento e setenta e um mil quinhentos e quatro centavos)**.

Clausula 13. Os pagamentos pactuados serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, após a apresentação da Nota Fiscal equivalente por parte da CONTRATADA.

Clausula 14. Sobre o valor total das Notas Fiscais apresentadas, a CONTRATANTE fará incidir os impostos e taxas devidos, inclusive ISSQN, o qual será recolhido aos cofres do município de Cândido Rodrigues.

Clausula 15. O pagamento será efetuado após 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, a qual deverá estar acompanhada do termo de recebimento do objeto emitido pelo agente municipal competente, respeitada a Ordem Cronológica de Pagamentos.

Parágrafo Único: A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

Clausula 16. Nenhum pagamento será efetuado pela contratante sem a apresentação do correspondente documento fiscal devidamente contabilizado e liquidado, nos termos do artigo 63 da lei federal 4.320/64.

DO REAJUSTE E DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

Clausula 17. É vedado o reajuste de preço dos itens a serem fornecidos em decorrência deste contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiagi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Clausula 18. A instituição ou supressão de encargos legais e formadores dos preços contratados, bem como o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes que possam caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderão autorizar a revisão dos valores ajustados originariamente.

Clausula 19. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite fixado na Lei Federal nº 8666/93.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Clausula 20. Este contrato administrativo tem como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste contrato, ou seja, de, **17/05/2021 a 17/05/2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da administração.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 14. A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

- a) Entregar os objetos de acordo com o informado na proposta de preços apresentadas no **Processo de Licitação nº 08/2021, Pregão Presencial nº 05/2021**;
- b) Respeitar os prazos de entrega informados no ato de solicitação do objeto licitado.
- c) Apresentar à tesouraria da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, a correspondente Nota Fiscal e demais documentos necessários para a realização dos pagamentos;
- d) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus à CONTRATANTE ou a terceiros;
- e) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução deste contrato.
- f) Arcar as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transportes, bem como efetuar a entrega sem prejuízo aos serviços normais da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 15. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste contrato.

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Clausula 16. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

I. Pelo atraso injustificado na entrega do produto:

- a) Atraso até 10 dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiagi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

b) A partir do 10º (décimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

II. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.

III. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.

Cláusula 17. Aplicadas às multas, a Administração descontará o valor devido do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

Cláusula 18. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

Cláusula 19. Caso ocorra algum problema com o produto e isto fique comprovado que é de responsabilidade da Contratada, esta será obrigada a ressarcir os prejuízos suportados pela Contratante.

Cláusula 20. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Cláusula 21. A Contratante poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula 22. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, classificada e codificada sob os seguintes números: 12.306.0015.2013.00003.3.90.30.00 ficha 44 – Material de Consumo; 08.244.0018.2022.00003.3.90.30 ficha 178 – Material de Consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiagi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Cláusula 23. Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

DO GESTOR DO CONTRATO

Cláusula 24. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Senhora **VILMA DE LOURDES ZAUZA DAS TABOAS** representante da Administração especialmente designada, a qual efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, podendo, sempre que entender conveniente, requerer à CONTRATADA informações que julgar pertinentes, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente contrato.

Parágrafo único: A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o fornecimento do objeto, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato e no Procedimento Licitatório.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 25. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

DO FORO

Cláusula 26. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Cândido Rodrigues, em 17 de maio de 2021.

Fabricio Antonio Roncolli
Prefeito Municipal
Contratante

Elcio Henrique Agostinho
Elcio Henrique Agostinho & CIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

RG.

RG: